



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Eletrônico

ANO 6 Nº 1.582 (TRIBUNAL / MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS)

11 PÁGINAS

Disponibilização terça-feira, 29 de abril de 2014.

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PRESIDENTE

Desembargador do Trabalho
VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho
NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES

CORREGEDOR REGIONAL

Desembargador do Trabalho
LUIZ TADEU LEITE VIEIRA

VICE-CORREGEDORA REGIONAL

Desembargadora do Trabalho
YARA RIBEIRO DIAS TRINDADE

SECRETÁRIO-GERAL

Manoel Evangelista Neto

DIRETOR-GERAL

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

DIRETORA DA SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Julieta Viana de Queiroz Machado

Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré
40055-000 - Salvador - Bahia - PABX: (71) 3319.7070
Diagramação Núcleo Gráfico do TRT5
E-mail: grafica@trt5.jus.br

Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 018, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Suspende todos os atos constitutivos e expropriatórios expedidos em face do Instituto Sócrates Guanaes, pelo prazo de 2 (dois) meses, perante as Varas do Trabalho.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.º Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.º Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.ºs Srs. Desembargadores **Nélia Neves**, **Yara Trindade**, **Marama Carneiro**, **Paulino Couto**, **Ana Lúcia Bezerra**, **Vânia Chaves**, **Graça Laranjeira**, **Dalila Andrade**, **Sônia França**, **Marcos Gurgel**, **Esequias de Oliveira**, **Graça Boness** e **Alcino Felizola**, considerando as informações contidas na Matéria Administrativa nº 09.54.14.02301-35;

CONSIDERANDO que as partes com ações ajuizadas contra o Instituto Sócrates Guanaes concordaram, à unanimidade, com a Repactuação do Acordo Global, conforme Procedimento Conciliatório JC2 nº 0047/2013;

CONSIDERANDO que o cumprimento do referido acordo já possibilitou o pagamento parcial de 388 processos ajuizados contra o Reclamado;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia já depositou, em conta judicial à disposição do Juízo de Conciliação, o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para pagamento dos supracitados processos;

CONSIDERANDO que, o atraso superior a 90 dias na realização do aporte mensal configurará motivo suficiente para que, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, este Acordo seja desconstituído, ficando a partir de então as partes restituídas ao *status quo* anterior;

CONSIDERANDO que, para viabilizar o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do referido acordo, postularam, as partes, a suspensão, de dois meses, de todos os atos constitutivos e expropriatórios em face do Instituto Sócrates Guanaes;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram o Esporte Clube Vitória, a Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Hospital Salvador, Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda, Faculdade Visconde de Cairu e Real Sociedade Espanhola de Beneficência (Hospital Espanhol), entre outros,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Suspende, pelo prazo de 2 (dois) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constitutivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra o INSTITUTO SÓCRATES GUANAES, inclusive, penhoras *on line*.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de abril de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 019, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Suspende todos os atos constitutivos e expropriatórios expedidos em face da Real Sociedade Espanhola de Beneficência (Hospital Espanhol), pelo prazo de 06 meses, perante as Varas do Trabalho.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.º Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.º Sr. Procurador-

Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Yara Trindade, Marama Carneiro, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Graça Laranjeira, Dalila Andrade, Sônia França, Marcos Gurgel, Esequias de Oliveira, Graça Boness e Alcino Felizola**, considerando as informações contidas na Matéria Administrativa nº 09.54.14.02302-35;

CONSIDERANDO que o cumprimento do acordo firmado nos autos do Procedimento Conciliatório nº 48/2013 já possibilitou a quitação total de 12 processos, em trâmite neste Regional, através do montante total depositado de R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais);

CONSIDERANDO que as partes concordaram, à unanimidade, com a Repactuação do Acordo Global, que prevê, para a sua viabilidade, a suspensão de todos os atos constritivos e expropriatórios, incluindo as penhoras "on line", sequestros de bens e valores, determinados pelas Varas do Trabalho deste Tribunal, em face do Hospital;

CONSIDERANDO que foi acordado entre as partes que, a partir de maio de 2014, os aportes mensais de R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) serão depositados diretamente pelas Operadoras de Plano de Saúde em conta a ser administrada pelo Juízo de Conciliação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira do devedor, com repercussão favorável na esfera social, além da continuidade da prestação dos serviços hospitalares da Empresa;

CONSIDERANDO que para viabilizar o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do acordo, faz-se necessária a suspensão de todas as medidas constritivas e expropriatórias em face da Reclamada, durante o cumprimento do ajuste celebrado perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o Juízo de Conciliação deste Tribunal fica autorizado, com exclusividade, a bloquear o quanto necessário para complementação do pagamento, inclusive, através do sistema BACEN-JUD, em caso de atraso no aporte mensal;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu às pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveu as empresas Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda (Bom Viver), Esporte Clube Vitória, Esporte Clube Bahia, Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Fundação Visconde de Cairu, entre outros,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 06 (seis) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra a REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA (HOSPITAL ESPANHOL), inclusive penhoras on line.

Parágrafo único. Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias, inclusive, o bloqueio de valores, através do sistema Bacen-jud, em caso de atraso no pagamento mensal do acordo.

Art. 2º Estabelecer que, providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de abril de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 020, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Suspende todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face do Hospital Salvador Serviços de Saúde Ltda, pelo prazo de 30 (trinta) dias, perante as Varas do Trabalho.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Yara Trindade, Marama Carneiro, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Graça Laranjeira, Dalila Andrade, Sônia França, Marcos Gurgel, Esequias de Oliveira, Graça Boness e Alcino Felizola**, considerando as informações contidas na Matéria Administrativa nº 09.54.14.02304-35;

CONSIDERANDO que o cumprimento do acordo firmado nos autos do Procedimento Conciliatório nº 05/2009 já possibilitou a quitação de mais de 200 processos, em trâmite neste Regional, através do montante total depositado de R\$9.950.000,00 (Nove milhões, novecentos e cinquenta mil reais), em conta judicial à disposição do Juízo de Conciliação de 2ª Instância;

CONSIDERANDO que as partes concordaram, à unanimidade, com a Repactuação ao Acordo Global, que prevê para a sua viabilidade a suspensão de todos os atos constritivos e expropriatórios determinados pelas Varas do Trabalho, incluindo as penhoras "on line" referentes ao Reclamado;

CONSIDERANDO que na Repactuação o Hospital Salvador Serviços de Saúde Ltda comprometeu-se a quitar todos os processos habilitados no atual Procedimento Conciliatório supracitado;

CONSIDERANDO que foi acordado entre as partes que os aportes mensais serão realizados diretamente pelas operadoras de plano de saúde conveniadas ao Hospital;

CONSIDERANDO que, conforme pactuado na referida audiência, ficou estipulado pelas partes que no prazo de seis meses será realizado nova audiência global com vistas à majoração dos aportes mensais realizados pelo Hospital;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira do devedor, com repercussão favorável na esfera social, além da continuidade da prestação dos serviços hospitalares da Empresa;

CONSIDERANDO que para viabilizar-se o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do acordo, faz-se necessária a suspensão de todos os atos constritivos e expropriatórios, durante o cumprimento do ajuste celebrado perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o Juízo de Conciliação deste Tribunal fica autorizado a bloquear o quanto necessário para complementação do pagamento, inclusive através do sistema BACEN-JUD, em caso de atraso no aporte mensal;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu às pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram as empresas Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda (BOM VIVER), Esporte Clube Vitória, Esporte Clube Bahia, Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Itabuna Têxtil e Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção LTDA e Fundação Visconde de Cairu,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra o HOSPITAL SALVADOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inclusive, penhoras *on line*.

Parágrafo único. Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias, inclusive, o bloqueio de valores, através do sistema Bacen-jud, em caso de atraso no pagamento mensal do acordo.

Art. 2º Estabelecer que, providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de abril de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 021, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Suspende todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda., pelo prazo de 12 meses, perante as Varas do Trabalho.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.º Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.º Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.ºs Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Yara Trindade, Marama Carneiro, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Graça Laranjeira, Dalila Andrade, Sônia França, Marcos Gurgel, Esequias de Oliveira, Graça Boness** e **Alcino Felizola**, considerando as informações contidas na Matéria Administrativa nº 09.54.14.02306-35;

CONSIDERANDO que o cumprimento do acordo firmado nos autos do Procedimento Conciliatório JC2 n. 016/2010 já possibilitou a quitação de 74 processos em trâmite neste Regional, através do montante depositado pela Reclamada de R\$933.000,00 (Novecentos e trinta e três mil reais), em conta judicial à disposição deste Juízo de Conciliação;

CONSIDERANDO que a Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda comprometeu-se a efetuar aportes mensais a favor do Fundo administrado por este Juízo de Conciliação no valor de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais);

CONSIDERANDO que as partes concordaram, à unanimidade, com a Repactuação ao Acordo Global, que prevê para a sua viabilidade a suspensão de todos os atos constritivos e expropriatórios, incluindo as penhoras "on line" referentes ao Reclamado determinadas pelas Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO que as partes estabeleceram que o atraso superior a 60 dias no aporte mensal dos montantes pactuados configurará motivo suficiente para que, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, o Juízo de Conciliação expeça todos os atos executórios permitidos em lei, inclusive bloqueios de faturas a receber e de valores *on line*, em face da Reclamada, a fim de assegurar o depósito do montante em atraso;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram o Esporte Clube Vitória, Esporte Clube Bahia, Fundação Visconde de Cairu, Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, entre outros,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 12 (doze) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra a SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., inclusive, penhoras *on line*.

Parágrafo único. Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias em caso de atraso no pagamento mensal do acordo, inclusive bloqueios de faturas a receber e de valores *on line*.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do art. 1º deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de abril de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 022, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Revoga os efeitos da Resolução Administrativa TRT5 nº 034/2007.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.º Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.º Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.ºs Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Yara Trindade, Marama Carneiro, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Graça Laranjeira, Dalila Andrade, Sônia França, Marcos Gurgel, Esequias de Oliveira, Graça Boness** e **Alcino Felizola**, considerando as informações contidas na Matéria Administrativa nº 09.54.14.02584-35;

CONSIDERANDO que o cumprimento do acordo global firmado nos autos do procedimento conciliatório JC2 n. 09/2007, em que figura no pólo passivo a Itabuna Têxtil, já possibilitou o pagamento de todos os reclamantes/substituídos habilitados;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa n. 034/2007 suspende os bloqueios e penhoras de valores existentes em contas bancárias da Itabuna Têxtil até ulterior deliberação do Órgão Especial, sem o estabelecimento de uma data limite;

CONSIDERANDO que não há mais processos a serem habilitados ao referido Procedimento Conciliatório JC2 n. 09/2007;

CONSIDERANDO que existem processos em trâmite nas respectivas Varas de Origem não habilitados ao acordo global, mas ainda submetidos aos efeitos da R.A n. 034/2007,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Revogar, por completo, os efeitos da Resolução Administrativa TRT5 Nº. 034/2007.

Art. 2º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de abril de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 023, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Institui o Grupo de Apoio Setorial ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) de 1º e 2º graus no âmbito deste Tribunal.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.º Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.º Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.ºs Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Yara Trindade, Marama Carneiro, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Graça Laranjeira, Dalila Andrade, Sônia França, Marcos Gurgel, Esequias de Oliveira, Graça Boness e Alcino Felizola**, considerando as informações contidas na Matéria Administrativa nº 09.54.14.02360-35;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem-na;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT Nº 94/2012, de 23 de março de 2012, que institui o Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO que desde 21/05/2012 o PJe-JT vem sendo progressivamente implantado no âmbito deste Tribunal (Atos nºs 236/2012, 399/2012, 444/2012, 522/2012, 572/2012 e Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 01/2013);

CONSIDERANDO os termos do Ato TRT5 nº 0370/2013, que criou o Núcleo de Suporte Operacional em Processo Judicial Eletrônico (NUSOP) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO a crescente demanda de suporte técnico e operacional relacionada à utilização do PJe-JT,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Instituir o Grupo de Apoio Setorial ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) de 1º e 2º graus no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, composto pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) servidores lotados em cada Gabinete de Desembargador, inclusive dos que ocupam a Mesa Diretora do Tribunal, sendo um dos quais exercente de atividades administrativas e o outro, de atividades jurídicas;

II - 2 (dois) servidores lotados na Secretaria-Geral Judiciária;

III - 2 (dois) servidores lotados na Secretaria das Seções Especializadas em Dissídios Individuais e Coletivos;

IV - 2 (dois) servidores lotados nas Secretarias de Turmas, um dos quais, necessariamente, o Diretor da Secretaria ou o Chefe de Núcleo;

V - 2 (dois) servidores lotados na Coordenadoria de Recurso de Revista;

VI - 2 (dois) servidores lotados no Juízo de Conciliação de Segunda Instância;

VII - 1 (um) servidor lotado na Secretaria de Coordenação Judiciária de 2ª Instância;

VIII - 1 (um) servidor lotado na Secretaria de Coordenação Judiciária de 1ª Instância;

IX - 2 (dois) servidores lotados nas Varas do Trabalho que utilizam o PJe-JT, sendo um dos quais, necessariamente, o Diretor da Secretaria ou o seu Assistente;

X - 2 (dois) servidores lotados na Central de Execução e Expropriação;

XI - 2 (dois) servidores lotados na Coordenadoria de Distribuição de Feitos de Salvador.

Art. 2º Para os fins desta Resolução Administrativa, considera-se:

I - Dificuldade Operacional: situação em que o usuário não tem conhecimento suficiente para utilizar o PJe-JT;

II - Dificuldade Técnica: situação em que o usuário tem conhecimento operacional sobre determinada funcionalidade do PJe-JT, mas não consegue operá-lo.

Art. 3º Compete aos membros do Grupo de Apoio Setorial ao PJe-JT:
I - prestar os primeiros atendimentos das demandas dos usuários lotados nas respectivas Unidades Judiciárias a fim de solucionar as dificuldades operacionais ali surgidas;

II - participar das oficinas de atualização do PJe-JT sempre que forem convocados pelo Comitê Gestor Regional;

III - prestar apoio operacional nas audiências e sessões de julgamento às quais a Unidade Judiciária está vinculada;

IV - propor sugestões de melhorias do Sistema PJe-JT colhidas na unidade de lotação e encaminhá-las ao Núcleo de Suporte Operacional em Processo Judicial Eletrônico (NUSOP).

Parágrafo único. Na impossibilidade de solução de demanda nos termos do inciso I deste artigo, ou em se tratando de uma dificuldade técnica, qualquer servidor da Unidade Judiciária poderá registrar chamado no *Help Desk* do Tribunal por meio do Ramal 6777.

Art. 4º Após a publicação desta Resolução, as unidades encaminharão à Secretaria-Geral da Presidência, no prazo de 10 (dez) dias, o (s) nome (s) do (s) servidor (es) que comporão o grupo.

§ 1º Será divulgada no Diário da Justiça Eletrônico, através de ato da Presidência, a composição do grupo.

§ 2º Eventuais substituições dos nomes dos servidores integrantes do Grupo de Apoio Setorial deverão ser informadas à Presidência.

§ 3º As sessões do Pleno e do Órgão Especial serão assistidas por um servidor do NUSOP, um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) e um técnico de suporte.

§ 4º As sessões de Dissídios Individuais I e II e de Dissídios Coletivos terão suporte de um técnico da SETIC e de 1 (um) servidor da Turma, escolhidos no sistema de rodízio.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de abril de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 024, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Institui a Política de Comunicação Social no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.º Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.º Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.ºs Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Yara Trindade, Marama Carneiro, Paulino Couto, Ana**

Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Graça Laranjeira, Dalila Andrade, Sônia França, Marcos Gurgel, Esequias de Oliveira, Graça Boness e Alcino Felizola, considerando as informações contidas na Matéria Administrativa nº 09.54.14.02265-35;

CONSIDERANDO a Resolução nº 85, de 08 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Comunicação Social no Poder Judiciário e fornece diretrizes para divulgar, de forma sistemática, os direitos do cidadão e os serviços colocados a sua disposição pelo Poder Judiciário, em todas as suas instâncias;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do TRT5 (2010 a 2014), que define como objetivos estratégicos o aprimoramento da comunicação com o público interno e externo além do fortalecimento da imagem institucional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 80, de 21 de junho de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política Nacional de Comunicação Social no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Instituir a Política de Comunicação Social no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, da qual são parte integrante todas as normas e procedimentos complementares afins editados pelo Tribunal.

Art. 2º As ações de Comunicação Social serão desenvolvidas e executadas de acordo com os seguintes objetivos:

I - dar amplo conhecimento à sociedade das decisões judiciais e administrativas da Justiça do Trabalho;

II - divulgar os direitos do cidadão e os serviços colocados à disposição da sociedade;

III - promover a participação de magistrados e servidores nas ações previstas nesta Resolução;

IV - contribuir para o fortalecimento da imagem institucional da Justiça do Trabalho, despertando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância desse ramo do Poder Judiciário para a garantia de direitos e da paz social.

Art. 3º O planejamento e a execução das ações de Comunicação Social do TRT5 observarão as seguintes diretrizes:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal;

II - respeito ao interesse público;

III - garantia de transparência;

IV - promoção da dignidade da pessoa humana, desenvolvimento da cidadania e inclusão social;

V - adequação de mensagens, linguagens e canais de comunicação aos diferentes públicos, observados os meios de acessibilidade;

VI - utilização dos diversos meios e ferramentas tecnológicas de divulgação;

VII - garantia de eficiência e racionalidade na aplicação de recursos públicos;

Parágrafo único. Os meios e ferramentas de Comunicação Social não poderão ser utilizados para promoção pessoal de magistrados ou servidores.

Art. 4º A Secretaria de Comunicação Social do TRT5 (SECOM) é responsável por gerenciar o fluxo de informações com os públicos interno e externo, compreendendo as seguintes áreas de atuação:

I - Divulgação, que abrange a disponibilização, por diferentes mídias de diversas áreas, de informações relativas a decisões judiciais e administrativas de interesse público, inclusive as de caráter cultural e informal, devendo a SECOM coordená-las de acordo com as ações da administração;

II - Imprensa, que compreende o atendimento a profissionais de imprensa e o monitoramento de veículos de informação, realizando a busca de informes e notícias que saem em outros veículos;

III - Comunicação Interna, que compreende a elaboração de ações e programas de comunicação dirigidos a magistrados e servidores, bem como a divulgação de notícias de interesse interno, ficando sob sua responsabilidade toda e qualquer publicação direcionada a magistrados e servidores, com exceção das informações jurídicas;

IV - Marketing e Publicidade, que compreende a coordenação de campanhas publicitárias institucionais ou de utilidade pública, além de gerenciar a comunicação interna no site (*intranet*);

V - Núcleo de TV e Rádio, que deverá produzir matérias televisivas e para rádio para serem exibidas em emissoras externas, como a TV Justiça e Rádio Justiça, nas televisões instaladas nas salas de espera de audiências e na TVWeB, no site do Tribunal. O setor também deverá ser preparado para realização de gravação, edição e transmissão simultânea de palestras, eventos e cursos.

Art. 5º Será criado por meio de Ato da Presidência o COMITÊ DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, que será coordenado por um desembargador, e integrado por representantes das seguintes áreas:

I - Presidência do TRT5;

II - Corregedoria Regional;

III - Gestor (a) das Metas Nacionais do Poder Judiciário;

IV - Secretaria de Comunicação Social;

V - Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicações;

VI - Comissão de Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho;

VII - Diretoria-Geral.

Parágrafo único. As reuniões deverão ocorrer trimestralmente para definição de ações conjuntas.

Art. 6º Compete ao COMITÊ DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

I - definir políticas de comunicação social;

II - orientar o planejamento de ações de Comunicação Social;

III - propor diretrizes para a elaboração de minutas de editais e projetos básicos para contratação de prestadores de serviço e compras;

IV - zelar pela observância dos objetivos e diretrizes previstos nesta Resolução;

V - propor alocação de recursos orçamentários;

VI - aprovar novos projetos e programas de comunicação social;

VII - acompanhar a evolução de projetos e programas de comunicação social;

VIII - ratificar Planos de Comunicação Social;

IX - definir layouts dos Portais do TRT5, bem como de suas páginas internas, incluindo textos informativos e pop-ups.

Art. 7º Será garantido, em rubrica própria, recurso orçamentário para as ações de Comunicação Social.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de abril de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 025, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Referenda o nome indicado pela Ordem dos Advogados, Seção da Bahia, para compor a Comissão Examinadora da Prova Oral do Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Yara Trindade, Marama Carneiro, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Dalila Andrade, Sônia França, Marcos Gurgel, Esequias de Oliveira, Graça Boness e Alcino Felizola**;

CONSIDERANDO as informações contidas na Matéria Administrativa nº 09.54.14.02586-35;

CONSIDERANDO os termos do Ofício 0233/2014, oriundo da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, mediante o qual ratifica que o advogado Valton Doria Pessoa substituirá o advogado Eurípedes Brito Cunha na Comissão Examinadora da Prova Oral do Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, ratificando os termos do Ofício GP/OF/0511/2013 enviado em 29.08.2013,

RESOLVE, por maioria:

REFERENDAR o nome do advogado VALTON DORIA PESSOA como Representante Titular da OAB na Comissão Examinadora da Prova Oral do Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de abril de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 026, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Disciplina o processo de vitaliciamento de Juízes do Trabalho Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Yara Trindade, Marama Carneiro, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Dalila Andrade, Sônia França, Marcos Gurgel, Esequias de Oliveira, Graça Boness e Alcino Felizola**;

CONSIDERANDO a expedição do Ato Conjunto nº 1/CGJT.ENAMAT, de 04 de março de 2013, alterado pelo Ato Conjunto Nº3/CGJT.ENAMAT, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a uniformização no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho em torno da criação de Comissão de Vitaliciamento e respectiva regulamentação,

RESOLVE, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional Luiz Tadeu Leite

Vieira, constante da Matéria Administrativa nº 09.54.14.02667-35, nos seguintes termos:

Art. 1º O processo de acompanhamento e vitaliciamento de juízes do trabalho substitutos não vitalícios no âmbito deste Regional é regulado pelo Ato Conjunto nº 1/CGJT.ENAMAT, de 04 de março de 2013, editado pelo Tribunal Superior do Trabalho, observadas as peculiaridades deste Regional, consubstanciadas na presente resolução administrativa.

Art. 2º O procedimento de vitaliciamento, sob a condução e a responsabilidade do Desembargador Corregedor Regional, será iniciado a partir do exercício na magistratura e, para esse fim, serão formados autos de procedimento administrativo individualizado referente a cada juiz, dando-lhe ciência da abertura.

Art. 3º O processo administrativo individualizado conterà as seguintes informações:

I – cópia do ato que ensejou a posse;

II – termo de posse;

III – cadastro funcional do magistrado na Região;

IV – outras peças que a critério do Corregedor possam ser necessárias para a instrução inicial.

Parágrafo único. Quando se tratar de magistrado transferido, a qualquer modo, de outra Região, o Corregedor Regional solicitará diretamente ao Presidente do Tribunal respectivo o encaminhamento das informações contidas nos incisos I a IV, quanto ao período anterior.

Art. 4º Durante o estágio probatório, para fins de vitaliciamento, o Juiz do Trabalho Substituto será avaliado no que concerne ao desempenho, capacidade técnica e adaptação funcional, à probidade, à presteza, à segurança e a produtividade na prestação jurisdicional, assim como na assiduidade e na pontualidade.

Art. 5º Constituem requisitos para o vitaliciamento:

I - frequência e aproveitamento no curso de Formação inicial, Módulo Nacional, ministrado pela ENAMAT;

II - frequência e aproveitamento no curso de Formação inicial, Módulo Regional, ministrado pela Escola Judicial do TRT da 5ª Região;

III – a permanência, no mínimo, de 60 (sessenta) dias à disposição da Escola Judicial, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com a prática jurisdicional;

IV – a submissão à carga semestral e anual de horas-aula de atividades de formação inicial nacionalmente definida pela ENAMAT, conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob a supervisão da Escola Judicial.

§ 1º A Escola Judicial manterá registro sempre atualizado, do qual constarão todos os dados de aproveitamento e avaliação do Juiz.

§ 2º Os Juízes Vitaliciandos deverão participar das atividades promovidas pela Escola Judicial, competindo à Escola controlar a frequência e aproveitamento do Magistrado, cabendo à Corregedoria deliberar sobre os pedidos de dispensa, licença ou afastamento.

Art. 6º O desempenho do juiz vitaliciando será avaliado levando-se em consideração critérios objetivos de caráter qualitativo e quantitativo do trabalho desenvolvido.

§ 1º O Diretor da Escola Judicial avaliará, além do cumprimento dos requisitos do art. 5º desta Resolução:

I – a frequência nos demais cursos de que participou o magistrado, para aperfeiçoamento profissional, promovidos por instituições oficiais ou por instituições particulares reconhecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, e grau de aproveitamento obtido;

II - a estrutura lógica-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos.

§ 2º O Desembargador Corregedor Regional avaliará, como critério qualitativo dentre outros, os seguintes parâmetros:

I – a presteza e a segurança no exercício da função jurisdicional;

II – número de correções parciais, processos disciplinares e pedidos de providências contra o magistrado e respectiva solução;

III - o respeito ao regimento interno, resoluções, provimentos e demais normas procedimentais;

IV - os elogios recebidos e as penalidades sofridas;

V – decoro e a conduta social do magistrado, inclusive desvios de ordem psicológica ou psiquiátrica;

VI – a situação pregressa e atual em relação a investigações ou denúncias criminais que envolvam o magistrado.

§ 3º O Desembargador Corregedor Regional, para avaliação do critério quantitativo se valerá dos dados estatísticos referentes à produtividade e, ainda, pelo:

I – número de audiências presididas pelo juiz em cada mês, bem como o daqueles a que não compareceu sem causa justificada;

II – prazo médio para julgamento de processos depois de encerrada a audiência de instrução;

III – número de sentenças proferidas em cada mês;

IV – número de decisões em liquidação de sentença que não sejam meramente homologatórias de cálculo e o número de decisões proferidas em embargos à execução;

V – uso efetivo e constante dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo tribunal.

§ 4º Poderá o Desembargador Corregedor Regional, por iniciativa própria ou a pedido da Comissão de Vitaliciamento, previamente autorizado pelo Órgão Especial, determinar que o Juiz Vitaliciando seja submetido a avaliação psicológica ou psiquiátrica por junta especializada.

§ 5º As investigações sociais e de saúde, quando necessárias, observarão o devido sigilo, garantido acompanhamento posterior e ampla defesa, se necessária, pelo Juiz Vitaliciando.

Art. 7º Classificado e registrado o processo administrativo, os autos serão encaminhados ao Presidente da Comissão de Vitaliciamento ou a quem o estiver substituindo.

Art. 8º A Comissão de Vitaliciamento será composta de 3 (três) Desembargadores do Trabalho, um dos quais integrante da Direção ou Conselho da Escola Judicial, eleitos pelo Tribunal Pleno à ocasião da escolha dos desembargadores integrantes da Mesa Diretora do Tribunal, excluídos os seus membros.

§1º A Comissão será presidida pelo Desembargador mais antigo dela integrante, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Desembargador que seguir em antiguidade, membro da Comissão.

§2º O mandato dos membros da Comissão de Vitaliciamento coincidirá com o mandato dos desembargadores integrantes da administração do Tribunal Regional do Trabalho.

§3º Os integrantes da Comissão de Vitaliciamento estão sujeitos aos impedimentos previstos em lei.

Art. 9º Incumbe à Comissão de Vitaliciamento o acompanhamento e orientação permanentes do Juiz do Trabalho Substituto, durante o procedimento de vitaliciamento, podendo realizar visitas à unidade judiciária em que atue o magistrado, bem como propor a realização de atividades para aprimoramento e solução de eventuais dificuldades enfrentadas pelo vitaliciando, inclusive, proceder a coleta de dados e cópias de decisões e sentenças.

Art. 10. Recebidos os autos, compete ao Presidente da Comissão solicitar:

I – ao Presidente do Tribunal, que encaminhe, a cada trimestre, as portarias de designação e as notícias de eventual afastamento do magistrado examinando;

II – ao Corregedor Regional, que encaminhe, a cada trimestre, as estatísticas envolvendo o magistrado vitaliciando e sua produção relativa, assim como cópia de qualquer reclamação correicional, pedido de providências ou representação disciplinar que o envolva;

III – ao Diretor da Escola Judicial, que encaminhe, a cada trimestre, notícia sobre os cursos e demais eventos que o magistrado vitaliciando tenha participado, com a devida avaliação;

IV – aos Presidentes de Turma do Tribunal, que encaminhem, a cada trimestre, notícia sobre os quantitativos das decisões reformadas e anuladas envolvendo o magistrado vitaliciando;

V – aos demais Desembargadores do Tribunal, que encaminhem, quando for o caso, decisões que envolvam o magistrado vitaliciando, bem como, se houver, observações relevantes acerca da presteza e correção das instruções e julgados que haja realizado.

Parágrafo único. Quando se tratar de magistrado transferido, a qualquer modo, de outra Região, o Presidente da Comissão solicitará diretamente ao Presidente do Tribunal respectivo o encaminhamento das informações contidas nos incisos I a IV, quanto ao período anterior.

Art. 11. O Juiz do Trabalho Substituto deverá encaminhar à Comissão de Vitaliciamento, à Corregedoria Regional e à Escola Judicial, durante os 18 (dezoito) primeiros meses de exercício na magistratura:

I - trimestralmente, relatório circunstanciado em que descreva o método de trabalho adotado e a unidade judiciária de sua atuação;

II – mensalmente, cópias de 03 (três) sentenças proferidas, versando sobre matérias diversas, escolhidas livremente pelo magistrado, sem prejuízo de outras que sejam requisitadas;

III – outros elementos que o magistrado entender relevantes para sua avaliação durante o estágio probatório.

Art. 12. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, conforme datas designadas por seu Presidente, ou extraordinariamente, sempre que for assim convocada por seu Presidente, pela maioria de seus Membros, por requisição do Presidente do Tribunal, do Corregedor Regional, do Diretor da Escola Judicial ou, ainda, para apreciar determinação do Tribunal Pleno.

§ 1º Cada membro da Comissão de Vitaliciamento elaborará avaliações trimestrais, que serão iniciadas a partir da investidura do Juiz Substituto Não-Vitalício, as quais serão levadas à apreciação dos demais membros em reunião ordinária que contará, obrigatoriamente, com a participação do Desembargador Corregedor Regional e do Desembargador Diretor da Escola Judicial;

§ 2º A Comissão, a seu critério ou, por solicitação do Corregedor Regional ou Diretor da Escola Judicial, poderá reunir-se com o magistrado vitaliciando, informando-o da necessidade de ajustamento de condutas, produção ou aperfeiçoamento, ou ainda dando notícias de elogios, críticas ou recomendações recebidas em relação a sua atuação.

§ 3º A Comissão funcionará com pelo menos dois de seus membros, decidindo por maioria de votos, com registro das reuniões em atas assinadas pelos Desembargadores presentes. Em caso de empate, será sobrestada a deliberação até o retorno do membro ausente.

Art. 13. A Comissão de Vitaliciamento poderá solicitar à Escola Judicial a formação de quadro de Orientadores, integrado por magistrados ativos, com pelo menos cinco anos de exercício da judicatura na respectiva Região, para colaborar na orientação, formação e acompanhamento dos magistrados substitutos examinandos, cuja designação, sob a modalidade voluntariado, será comunicada à Corregedoria Regional e ao Juiz Vitaliciando pelo Presidente da Comissão.

§ 1º Não poderá atuar como Orientador magistrado que for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, amigo íntimo ou inimigo do juiz vitaliciando.

§ 2º Sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas compete ao magistrado orientador acompanhar e orientar o juiz vitaliciando no que diz respeito à realização de audiência, elaboração de despachos e decisões, bem como poderá propor à Escola Judicial a adoção das medidas necessárias ao aprimoramento de sua formação.

Art. 14. A Comissão de Vitaliciamento poderá, ainda, solicitar, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos Desembargadores do Tribunal, informações sobre o Juiz Vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a outros órgãos ou entidades correlatas.

Art. 15. Até seis meses antes da conclusão do biênio do vitaliciamento, qualquer Juiz Vitalício, autoridade ou parte interessada poderá apresentar informações e elementos que entenda relevantes para a instrução do processo administrativo.

Art. 16. Os autos do processo administrativo de vitaliciamento ficarão sob responsabilidade da Secretaria da Corregedoria que prestará apoio administrativo à Comissão de Vitaliciamento.

Art. 17. Aos juízes em vitaliciamento será assegurada vista dos relatórios elaborados pela Comissão de Vitaliciamento e das demais informações constantes de seu processo de vitaliciedade, sendo-lhes garantido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Art. 18. Completando o Juiz do Trabalho Substituto 1 (um) ano e 6 (seis) meses de exercício na magistratura o Presidente da Comissão de Vitaliciamento encaminhará o processo administrativo, respectivamente, ao Desembargador Corregedor e ao Desembargador Diretor da Escola Judicial que emitirão pareceres, no prazo comum de 60 (sessenta) dias, a respeito do vitaliciamento, podendo fazê-lo de forma conjunta.

§ 1º Se o parecer for favorável ao vitaliciamento do Magistrado, o expediente será de imediato submetido à apreciação do Órgão Especial.

§ 2º Se desfavorável, antes do encaminhamento ao Órgão Especial para apreciação e determinação das providências que se fizerem necessárias, será dada vista ao Juiz Vitaliciando, por 15 (quinze) dias, para defesa.

§ 3º Apresentada a defesa do interessado, o Desembargador Corregedor e o Desembargador Diretor da Escola Judicial a apreciarão em reunião reservada, confirmando ou reconsiderando os pareceres.

Art. 19. Devidamente instruído o processo de vitaliciamento com os pareceres finais do Corregedor Regional e do Diretor da Escola Judicial, será ele incluído, para deliberação, na data da primeira sessão subsequente do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho, divulgada no Diário Oficial com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo tal fato comunicado ao Juiz Substituto Vitaliciando.

Parágrafo único. O processo digitalizado na íntegra será encaminhado aos membros integrantes do Órgão Especial no prazo de até 05 (cinco) dias que antecede a sessão para deliberação.

Art. 20. Na sessão do Órgão Especial, o Presidente dará a palavra ao Corregedor Regional que lerá as conclusões dos pareceres finais e prestará os necessários esclarecimentos.

§ 1º Não será admitida a vista dos autos, senão em mesa.

§ 2º Na sessão destinada a deliberação do vitaliciamento não será admitido o adiamento, salvo por decisão do Desembargador Presidente do Tribunal, sempre fundado em razões de interesse público.

§ 3º Antes de colocar em discussão o parecer, o Presidente facultará a palavra ao magistrado interessado, diretamente ou por seu advogado, pelo prazo de 10 (dez) minutos, querendo.

§ 4º O Tribunal poderá reservar a fase de debates aos Desembargadores e ao magistrado interessado e seu advogado, se presentes a sessão, quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem, mandando retirar da sala os demais, até o retorno para deliberação em sessão pública.

§ 5º A votação dar-se-á por maioria absoluta.

§ 6º Concluída a votação será expedida Resolução Administrativa declarando ou não a vitaliciedade do magistrado examinado.

Art. 21. A declaração de vitaliciamento do magistrado pelo Órgão Especial possui efeitos imediatos, concomitantes à implementação dos dois anos de exercício no cargo, afastada qualquer graduação entre os juízes que adquirirem essa prerrogativa.

Parágrafo único. Será revisto o processo de vitaliciamento do Juiz Substituto que cometer infração disciplinar após a deliberação positiva de sua aptidão para o cargo e antes de ultimado seu estágio probatório.

Art. 22. O afastamento do Juiz Vitaliciando do efetivo exercício de suas atividades funcionais por mais de 90 (noventa) dias implicará a prorrogação, por igual período, do processo de vitaliciamento.

Art. 23. Se os fatos apurados no processo administrativo constituírem motivo para o não vitaliciamento do Magistrado, o Órgão Especial deliberará sobre a instauração de processo para decretação da perda do cargo, distribuindo-o a um Relator, podendo, nesta oportunidade, afastar o Magistrado do exercício de suas funções, sem prejuízo do vencimento e vantagens, até decisão final, aplicando-se as disposições do art. 93 do regimento Interno deste Tribunal.

Art. 24. Caso o Tribunal não promova a instauração do processo de vitaliciamento antes de encerrado o período de avaliação, o Juiz Vitaliciando será considerado vitalício, sem prejuízo da abertura e prosseguimento de eventual processo administrativo disciplinar, para apuração de fatos relevantes e graves que lhe hajam sido imputados, preservando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 25. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Administrativa nº 67/2005, de 03/11/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de abril de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 027, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Suspende, pelo prazo de 12 meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da Fundação Visconde de Cairu.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Yara Trindade, Marama Carneiro, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Daila Andrade, Sônia França, Marcos Gurgel, Esequias de Oliveira, Graça Boness e Alcino Felizola**;

CONSIDERANDO que o cumprimento do acordo firmado nos autos do Procedimento Conciliatório nº 42/2013 já possibilitou a quitação total de 14 processos, bem como a quitação parcial de 30 processos, através do montante total depositado de R\$1.252.919,35 (Um milhão, duzentos e cinqüenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos) à disposição deste Juízo;

CONSIDERANDO que a Fundação Visconde de Cairu compromete-se a realizar aportes mensais em conta judicial a favor do Juízo de Conciliação com vistas à quitação de todos os processos habilitados ao acordo global, em prazo razoável para os Reclamantes;

CONSIDERANDO que o atraso superior a 30 dias na realização do aporte mensal configurará motivo suficiente para que, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, o Juízo de Conciliação expeça todos os atos constritivos e expropriatórios necessários à garantia do devido cumprimento do acordo global;

CONSIDERANDO que o atraso na realização do aporte mensal implicará na incidência de Cláusula Penal, no percentual de 30% a incidir sobre o aporte em atraso, destinada à aceleração do pagamento dos processos conciliados;

CONSIDERANDO que para viabilizar-se o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do Termo de Conciliação global, postularam as partes a suspensão de todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da Reclamada, renovável a exclusivo critério do Tribunal, ato ao qual vinculam a homologação e a eficácia do instrumento conciliatório global;

CONSIDERANDO que o que se persegue é a proteção de interesses de credores com processos mais antigos, sem qualquer sacrifício de direito de demandantes posteriores, aos quais está facultada a adesão a transação em curso;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde

financeira do devedor, com repercussão favorável nas esferas social e educacional;

CONSIDERANDO que medidas similares já adotadas por outros Tribunais Regionais do Trabalho mereceram aprovação e estímulo pelo colendo Tribunal Superior do Trabalho, quer na via administrativa da Corregedoria Geral, quer na esfera jurisdicional, como se vê do contido nos atos decisórios constantes dos Processos nº TST-RC-120.368/2004-000-00-00.8, TST-AC-148.126/2004-000-00-00 e TST-PP-123.932/2004-000-00-00-00.6;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu às pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram: Núcleo de Saúde, Esporte Clube Bahia, Esporte Clube Vitória, Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Faculdade São Salvador, Hospital Espanhol entre outros,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 12 (doze) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constitutivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra a FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU, inclusive, penhoras *on line*.

Parágrafo único. Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias, inclusive, o bloqueio de valores, através do sistema Bacen-jud, em caso de atraso no pagamento mensal do acordo.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de abril de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 028, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Homologa o Resultado Final do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal deste Tribunal referente aos cargos descritos no Item III do Edital nº 07, de 22 de abril de 2014.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.º Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.º Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.ºs Srs. Desembargadores **Nélia Neves**, **Yara Trindade**, **Marama Carneiro**, **Paulino Couto**, **Ana Lúcia Bezerra**, **Vânia Chaves**, **Dalila Andrade**, **Sônia França**, **Marcos Gurgel**, **Esequias de Oliveira**, **Graça Boness** e **Alcino Felizola**; considerando as informações constantes da Matéria Administrativa nº 09.52.13.00165-35 e o quanto disposto no Item 5 do Capítulo XIV do Edital nº 01/2013 e no Item III do Edital nº 07, de 22 de abril de 2014;

RESOLVE, por unanimidade:

HOMOLOGAR o Resultado Final do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal deste Tribunal referente aos seguintes cargos: Analista Judiciário – Área Judiciária, Analista Judiciário – Área Administrativa, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Arquitetura, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Arquivologia, Analista Judiciário – Área

Apoio Especializado – Especialidade Biblioteconomia, Analista Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Contabilidade, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Enfermagem, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Engenharia Civil, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Engenharia Elétrica, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho), Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Estatística, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Fisioterapia, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Medicina, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Medicina (Psiquiatria), Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Odontologia, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Psicologia, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Serviço Social, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação, Técnico Judiciário – Área Administrativa, Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de abril de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 029, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Declara a vitaliciedade do magistrado Fabiano de Aragão Veiga.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.º Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.º Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.ºs Srs. Desembargadores **Nélia Neves**, **Yara Trindade**, **Marama Carneiro**, **Paulino Couto**, **Ana Lúcia Bezerra**, **Vânia Chaves**, **Graça Laranjeira**, **Dalila Andrade**, **Sônia França**, **Marcos Gurgel**, **Esequias de Oliveira**, **Graça Boness** e **Alcino Felizola**; considerando as informações constantes da Matéria Administrativa nº 09.52.13.01076-35;

RESOLVE, por unanimidade:

DECLARAR a vitaliciedade do magistrado **Fabiano de Aragão Veiga**, com efeitos a partir de **03/05/2014**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de abril de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Atos da Presidência

DECISÕES DA VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES.

PROCESSO: 952.95.0571-35

Requerente: Fátima Christina Torres Romero

Assunto: Licença Afastamento Cônjuge

Despacho: Acolho a sugestão da Secretária de Pessoas para que se

proceda ao registro da prorrogação da licença concedida à servidora Fátima Christina Torres para acompanhar o cônjuge até 10/05/2015, considerando a data de apresentação da documentação comprobatória de que persiste o motivo que a ensejou.

partes e quaisquer interessados, para tratar de questões atinentes aos serviços dos Órgãos sob correição, em horário a ser agendado com a equipe de correição.

O presente Edital deverá ser afixado e publicado na forma da lei.

Salvador, 29 de abril de 2014.

DECISÕES DO PRESIDENTE DO TRT 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 954.14.1677-35

Requerente: Josué Pereira da Silva

Assunto: Diversos

Despacho: Acolho os pareceres das Secretarias de Assessoramento Jurídico e Controle Interno, emitidos às fls. 19/21 e 22/23, respectivamente, os quais passam a fazer parte deste despacho como razão de decidir, e, pelos motivos ali dispostos, indefiro o pedido do servidor aposentado Josué Pereira da Silva de pagamento regressivo do auxílio médico, pois a Resolução TRT5 015/2011 veda o pagamento retroativo e determina que para fazer jus à atualização do benefício, o interessado deverá solicitar a alteração do seu valor, o que não foi procedido. Indefiro, também, o seu pedido de antecipação da primeira parcela da gratificação natalina, pois, de acordo ao art. 3º, § 3º da Resolução CSJT nº 102/2012, o adiantamento somente poderá ocorrer no mês de junho de cada ano para os servidores que não tenham percebido na ocasião das férias. Por fim, indefiro o seu pedido de pagamento de adicional de qualificação pela realização de curso de pós-graduação e por outros cursos, na medida em que o art. 14, § 5º da Lei 11.416/2006 não permite o pagamento de tal benesse a servidores que não estejam em atividade.

LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
Desembargador do Trabalho
Corregedor Regional

Licença Médica Juiz

Laudo médico nº: 0544/2014

Magistrada: Ana Lúcia Moreira Álvares

Período: 07/04/2014

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprovou a seguinte Portaria, conforme adiante se vê:

PORTARIA Nº 01/2014

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MARIA GRAZIA LAZZARO DE PAULA GOMES, Juíza Titular da 2ª vara do Trabalho de Juazeiro/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto nas Resoluções Administrativas TRT nº 016/2004 e 064/2004 e art. 93 do Regimento Interno do E. TRT da 5ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores CACILDA MARIA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, CARLOS EDMUNDO PLÁCIDO DE MENEZES, Técnico Judiciário e HERMENEGILDO MARZENTA, Técnico Judiciário, para constituir o GRUPO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS desta Vara do Trabalho, ao qual compete:

a) Analisar os processos quando da remessa ao arquivo geral, observando e certificando a existência de quaisquer documentos originais, existentes nos autos, bem como créditos e/ou depósitos recursais pendentes de liberação, penhoras e gravames a serem desconstituídos, contas bancárias a serem desbloqueadas, bem assim, carteiras de trabalho e outros objetos arquivados na Secretaria da Vara, a exemplo de fitas, aparelhos outros, documentos de difícil acomodação aos autos: tipo pastas, livros e documentos em quantidade armazenados em caixas.

b) Notificar as partes e seus patronos, para, no prazo de até 30(trinta) dias, vir(em) receber os documentos, que devem ser desentranhados no ato da entrega, fazendo constar que o silêncio implicará em falta de interesse.

c) Decorrido o prazo sem manifestação, lavrar-se-á certidão a respeito e os autos serão arquivados definitivamente, aptos para eliminação por qualquer meio.

d) Proceder aos seguintes registros, mediante (etiqueta ou carimbo) na capa dos autos: AUTOS FINDOS, AUTOS AGUARDANDO EM ARQUIVO.

Parágrafo único: Poderá funcionar como membro suplente do GRUPO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS, qualquer um dos demais Servidores lotados na 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro-BA.

Art. 2º - As dúvidas levantadas pelo GRUPO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS serão dirimidas por este Juízo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Juazeiro-BA, 11 de abril de 2014.

MARIA GRAZIA LAZZARO DE PAULA GOMES
Juíza do Trabalho

PORTARIAS

DIÁRIAS

0623/2014- MAURÍCIO LOPEZ FREITAS - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS - AUXÍLIO - 3 e 1/2 - 27/04/2014 a 30/04/2014.

0624/2014- THIAGO BARBOSA FERRAZ DE ANDRADE - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - 2ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA - AUXÍLIO - 1/2 - 30/04/2014 a 30/04/2014.

Corregedoria

EDITAL Nº 002/2014

O Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 5ª Região, Desembargador do Trabalho LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER aos interessados em geral, especialmente partes e advogados, que realizará correição ordinária na 26ª Vara do Trabalho de Salvador nos dias 13 (a partir das 9h), 14 e 15 de maio de 2014.

FAZ SABER QUE, durante o período correicional:

- é recomendável a presença dos Magistrados em exercício na Unidade;

- todos os prazos processuais ficarão suspensos, exceto os de pagamentos e os dos Processos Judiciais Eletrônicos (PJ-e);

- as audiências designadas serão realizadas normalmente, devendo ser disponibilizado o atendimento necessário aos processos constantes da pauta;

FAZ SABER que os autos eletrônicos ficarão indisponíveis para tramitações na Vara durante todo o período de correição, exceto para realização de pagamentos e audiências.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição dos senhores advogados,

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprovou a seguinte Portaria, conforme adiante se vê:

PORTARIA Nº 001/2014

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JOSÉ CAIRO JÚNIOR, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando-se o contido no Provimento 06/2006 da CG e no Provimento 08/2012 da Corregedoria Eleitoral da Bahia;

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar o cadastramento junto à Corregedoria Eleitoral da Bahia de Otavio Silva de Carvalho, Diretor de Secretaria, matrícula 3025-4 e Aline Cruz de Souza, Analista Judiciário, matrícula 6175-3, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, visando a solicitação, via meio eletrônico de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante a utilização de e-mail funcional e senha pessoal e intransferível, observando-se o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades desta Vara do Trabalho.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Submeta-se à apreciação do MM Desembargador Corregedor-Regional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilhéus-BA, 07 de Abril de 2014.

José Cairo Júnior
Juiz do Trabalho

Vice-Corregedoria

AVISO N. 003/2014 (RETI-RATIFICAÇÃO)

A VICE-CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA YARA RIBEIRO DIAS TRINDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando necessidade de ajustar, por motivo de suspensão do expediente no dia 16 de Junho de 2014, conforme Resolução Administrativa nº 006/2014, a data da Correição Ordinária da 23ª Vara de Salvador, divulgada através do EDITAL Nº 01/2014 e adiada através do Aviso 002/2014, INFORMA que a Correição Ordinária, que inicialmente estava marcada para ocorrer nos dias 16 e 18 de junho de 2014, será realizada pela Vice-Corregedoria em data a ser divulgada oportunamente.

Salvador, 29 de Abril de 2014.

(assinado digitalmente)
YARA RIBEIRO DIAS TRINDADE
Desembargadora do Trabalho
Vice-Corregedora Regional

Diretoria Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO – Processo: 09.52.14.0025-35. CONVENIENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS,

TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANATA: Consignação em folha de pagamento. DATA DE ASSINATURA: 25 de abril de 2014. Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região, e Najla Bastos Melo, pela Conveniada.

EXTRATO DE CONTRATO – Processo: 09.53.13.0300-35. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: IVANILDO R. DE ALMEIDA & CIA LTDA. Fornecimento de água mineral potável, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, na quantidade mensal de 10 (dez) unidades e anual de 90 (noventa) unidades, durante o exercício de 2014, destinados a suprir a Vara Trabalhista de Itaberaba. Valor Mensal Estimado: R\$ 70,00 (setenta reais). DATA DE ASSINATURA: 25 de abril de 2014. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Ivanildo Reboças de Almeida, pela Contratada.

RETIFICAÇÃO DA DATA DE ASSINATURA DO EXTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE – Processo: 09.53.14.0085-35. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: GEOSER – SERVIÇOS GEOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME: Serviços de sondagem na área onde será construída a Vara Trabalhista de Brumado. Valor: R\$ 2.396,56 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 15 de abril de 2014. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Cláudio Meira de Andrade, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO – Processo: 09.54.13.06007-35. PARTES: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO E ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – AMATRA 5. OBJETO: Celebração de convênio para a promoção de estudos e a difusão do conhecimento orientado para a formação científica, jurídica, cultural e humanística, mediante assessoria recíproca, apoio permanente, e intercâmbio de informações, materiais, boas práticas, docentes e estudantes, conforme a conveniência das partes. DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2014. Assinam: Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Desembargadora do Trabalho, Diretora da Escola Judicial do TRT da 5ª Região, e Andréa Presas Rocha, pela AMATRA 5.

AVISO DE LICITAÇÃO - TRT da 5ª Região – CONVITE N.º 002/2014 - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 08 de maio de 2014, às 14 horas (horário de Brasília), será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: Processo nº 09.53.14.0084-35, cujo objeto é contratação de empresa especializada para realização de estudo geotécnico do subleito e de jazida de material de empréstimo, determinação de umidade ótima e controle tecnológico do aterro com realização de ensaios de compactação na área onde será construída a Vara Trabalhista de Ipiáú, na Av. Benedito Lessa, Bairro Parque da Cidade – Ipiáú - Bahia. Cópias do edital poderão ser obtidas no seguinte local: Rua Bela Vista do Cabral, nº 121, Fórum Ministro Coqueiro Costa, Bloco B, 1º andar, Setor de Reprografia – Xerox, ou através do sítio www.trt5.jus.br. Salvador, 29 de abril de 2014. Clarissa Monteiro Miranda – Presidente da Comissão de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO - TRT da 5ª Região – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2014 - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 13 de maio de 2014, às 14 horas (horário de Brasília), será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: Processo nº 09.53.14.0075-35, cujo objeto é a Contratação de serviços de produção, redação e edição de revista impressa e virtual. LOCAL: Ambiente eletrônico no sítio da internet www.licitacoes-e.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. EDITAL: Disponível no mesmo endereço eletrônico. Salvador, 28 de abril de 2014. CLARISSA MONTEIRO MIRANDA – Pregoeira.